

AJ07430

FSP

# Igreja prepara tese sobre o solo urbano

**BRÁSILIA (Sucursal) —** A Comissão Episcopal de Pastoral e a presidência da CNBB iniciam hoje seu encontro mensal tendo como pauta a elaboração do documento de consulta sobre o uso do solo urbano. Esse é o tema principal da próxima assembléia de Itaici, em fevereiro de 1982 e o documento — informou dom Luciano Mendes de Almeida, secretário geral da CNBB — “delineará a ação pastoral e evangelizadora da Igreja no tratamento do uso do solo urbano e será enviado a todos os bispos do País para inclusão de novas sugestões”.



Dom Luciano Mendes de Almeida



Mário Andreazza

Segundo dom Luciano, a mudança do usucapião do solo urbano traz “uma expectativa nova em relação ao projeto, que merece toda a atenção, uma vez que favorecerá as populações carentes que ocupam as áreas de favela e faixas da periferia”. O secretário geral da CNBB disse ainda que “o problema da sub-habitação é um dos mais graves do País, pois os favelados ficam expostos a expulsões que não consideram a dimensão social do problema”.

“A atuação da Igreja na Pastoral das Periferias tem revelado — afirmou dom Luciano — a urgência de uma solução ampla que inclua também o atendimento da saúde, educação e alimentação das populações de baixa renda”.

A CNBB está aguardando “com esperança” a definição do projeto de redução do usucapião do solo urbano, disse dom Luciano. Para ele, uma legislação mais adequada “permitirá a criação de condições mais humanitárias para milhões de brasileiros” e, embora ainda não conheça os detalhes do projeto, afirma que “o critério de desenvolvimento é o homem e não o fator econômico”.

## INVASÕES ACELERAM ESTUDOS

Ontem, o ministro Mário Andreazza afirmou que as recentes invasões de áreas ociosas em São Paulo e no Rio de Janeiro “aceleraram os estudos sobre a legislação do usucapião do solo urbano”. Informou ainda o ministro que, “da parte do Ministério do Interior, o estudo estará pronto antes de fevereiro”, data que coincide com a assembléia de Itaici.

O ministro disse também que,

embora a mudança “tenha reflexos políticos, em ano pré-eleitoral, o estudo sobre a redução do usucapião tem como principal objetivo a utilização social da propriedade”. Andreazza nega que o projeto tenha sido pensado em termos político-partidários.

## EMENDAS

Quanto ao projeto que institui o susucapião especial nas áreas rurais, ele recebeu ontem na comissão mista do Congresso várias propostas de emendas. Uma delas, do deputado Osvaldo Melo (PDS-PA), atribui a competência da ação à Justiça comum, estadual, com recurso para o Tribunal Federal de Recursos.

Osvaldo Melo salientou, a propósito, que havendo interesse da União e inexistindo dispositivo expresso que confira competência à Justiça estadual, como ele propõe, as ações se deslocam para a Justiça federal, na forma do art. 125 da Constituição.

“A inconveniência é evidente porque isso transferiria os processos para as capitais, longe da situação e com difícil acesso aos beneficiários do usucapião”, acrescentou.

## RODOVIAS FEDERAIS

Decreto-Lei 1.164/71, invocando a segurança e desenvolvimento nacional, transferiu dos Estados para a União as terras devolutas situadas na Amazônia Legal numa faixa de 100 quilômetros de cada lado das rodovias federais construídas, em construção ou projetadas. Isso importou, quanto ao Estado do Pará, em cerca de 2/3 de suas áreas ainda não tituladas em favor de particulares.

Justificando emenda apresen-

tada ao art. 6, assinala o deputado Osvaldo Melo:

“Se o art. 2.º do projeto diz que o usucapião especial se aplica às terras devolutas, e o art. 6.º exclui a incidência quanto às áreas indispensáveis a segurança nacional, a consequência seria que na Amazônia apenas a parte ainda no patrimônio estadual seria usucapível. A maior parte das glebas ficaria afastada do benefício e, como precisamente nelas é que os conflitos agrários são mais frequentes, pela proximidade das rodovias, estaria na prática grandemente frustrado o objetivo do governo. Minha proposta corrige a lacuna, permanecendo excluídos apenas os terrenos de Marinha, faixas de fronteiras, áreas silvícolas, militares e de reserva florestal”.

A emenda acrescenta parágrafo único ao art. 6.º do projeto, estabelecendo que “a exclusão feita neste artigo não abrange as áreas transferidas para o domínio da União na forma prevista pelo Decreto-Lei 1.164, de 1971”.

## MÓDULO RURAL

Outra emenda do deputado Osvaldo Melo estabelece o máximo da área: 120 hectares, o maior módulo existente no País. “É óbvio — diz o deputado — que nem sempre tal área será atingida, convindo, dentro dela, saber quais os limites mínimos e máximos. O mínimo deverá ser o módulo vigente no local do imóvel para o tipo de exploração nele introduzida, tomando como referência o momento da setença. Para o máximo, propomos o dobro da área efetivamente beneficiada, que é o mais tradicional dos critérios brasileiros quanto às legitimações de posse, surgido ainda no tempo do Império”.